



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA Nº 1448 / 2022 - GABREI (12.28.01.04)

Nº do Protocolo: 23083.016978/2022-30

Seropédica-RJ, 17 de março de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9.º, inciso XVII, do Regimento Geral da UFRRJ, e considerando:

a) Os critérios de funcionamento do *Programa de Exercício Domiciliar* gerido pela Divisão de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UFRRJ, amparado no Decreto-Lei nº. 1.044 de 21 de outubro de 1969 e na Lei nº. 6.202 de 17 de abril de 1975;

b) As disposições previstas no Código de Conduta Discente da UFRRJ contido no Anexo à Deliberação nº 45, de 31 de agosto de 2018, aprovada na 349ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário.

RESOLVE:

I - Atribuir aos discentes afastados preventivamente de suas atividades acadêmicas e da residência estudantil, por ocasião da aplicação dos termos previstos no Art. 23 do Código de Conduta Discente da UFRRJ, como compensação da sua ausência em aulas, exercício domiciliar com o acompanhamento da PROGRAD e da coordenação do seu respectivo curso de graduação, ou pela PROPPG e do seu respectivo curso de pós-graduação, quando se tratar de discente dos cursos de pós-graduação;

II - Segundo o disposto no **Art. 23, do Código de Conduta Discente da UFRRJ**: (...) *O(a) discente denunciado(a) poderá ser afastado preventivamente de suas atividades acadêmicas e da residência estudantil pela comissão processante, ou de ofício pela autoridade instauradora, após a instauração do processo nos casos em que: I - Houver fundado receio de comprometimento da instrução processual; II - For indispensável para a preservação da integridade psíquica, física e moral das partes ou testemunhas; §1º - A oficialização do afastamento preventivo ocorrerá por meio de Portaria emitida pela Autoridade Instauradora do Processo Disciplinar Discente, em conformidade com os prazos estabelecidos para o término do processo. §2º - O afastamento preventivo deverá ser imediatamente comunicado à coordenação de curso para que dele não resultem prejuízos acadêmicos para o(a) discente afastado(a). §3º - O afastamento preventivo poderá ser revogado a qualquer tempo pela comissão processante ou pela autoridade instauradora que deliberou de ofício, e se encerra com a aplicação das sanções cabíveis;*

III - O regime de exercício domiciliar, como compensação de ausência às

aulas, compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor da disciplina, a serem realizados pelo aluno fora da Universidade;

IV - A solicitação de exercício domiciliar à PROGRAD ou à PROPPG para os discentes afastados preventivamente de suas atividades acadêmicas e da residência estudantil, nos termos previstos no Art. 23 do Código de Conduta Discente da UFRJ, deverá ser feita pela autoridade instauradora do Processo Disciplinar Discente, mediante o encaminhamento de um processo aberto na Seção Arquivo e Protocolo Geral, no qual deverão ser anexados os seguintes documentos do(a) discente afastado(a): cópia da Portaria de Afastamento Preventivo; Carteira de Identidade (RG); Declaração de Matrícula do período em curso; Planilha de horário; Formulário para adoção do Exercício Domiciliar;

V - O Exercício Domiciliar somente poderá ser solicitado pela autoridade instauradora do Processo Disciplinar Discente durante o período letivo. Em períodos de férias, recessos e outros não poderá ser solicitado;

VI - O Exercício Domiciliar, por afastamento preventivo, não contempla as disciplinas de créditos exclusivamente práticos;

VII - A Divisão de Registro Acadêmico/Programa de Exercício Domiciliar da PROGRAD encaminhará os casos de afastamento solicitados pelas autoridades instauradoras de Processo Disciplinar Discente ao Chefe de Departamento, que informará aos professores de cada disciplina, incumbindo-os de manter contato com o discente afastado preventivamente via e-mail o mais rápido possível, elaborar os exercícios domiciliares, os procedimentos de avaliação, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem em novos moldes;

VIII - Os trabalhos e exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser enviados pelo aluno aos respectivos professores, via e-mail, para avaliação. Em caso de avaliação presencial (provas) para a conclusão da disciplina, o(a) aluno(a) deverá ser avaliado em no máximo 30 dias após o término do afastamento referente ao Exercício Domiciliar, cabendo ao professor da disciplina o auxílio, informação e agendamento das avaliações que serão realizadas;

IX - O professor deverá lançar a nota 0 (zero), caso o aluno não tenha feito nenhuma avaliação até a conclusão dos exames finais. A nota provisória deverá ser substituída posteriormente pela nota final;

X - O aluno que tenha dificuldades em estabelecer contato com os professores e ou adquirir conteúdo das disciplinas através de seu e-mail num prazo de 20 dias deverá entrar em contato com a Coordenação da DRA/PRED;

XI - Os casos excepcionais serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação;

XII - O não cumprimento dos Exercícios Domiciliares pelo beneficiado nos prazos estabelecidos pelo professor implica abandono da disciplina;

XIII - Na impossibilidade da concessão do regime de exercício domiciliar, prevista para as disciplinas e créditos exclusivamente práticos, restará ao discente a opção de solicitar o trancamento de matrícula.

(Assinado digitalmente em 18/03/2022 10:49)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1448**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/03/2022** e o código de verificação: **d57dd126ce**